

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 19.º—21.º DA REPUBLICA—N. 213

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1909

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1168

DE 27 DE SETEMBRO DE 1909

Auctoriza a abertura de um credito extraordinario de 300.000\$000, para melhoramentos nos serviços do Corpo de Bombeiros e da policia da Capital.

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de S. Paulo etc.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado auctorizado a abrir um credito extraordinario de 300.000\$000 (trezentos contos de réis) para occorrer ás despesas com o desenvolvimento e melhoramentos dos serviços de avisos e válvulas de incendios do Corpo de Bombeiros e a installação de policiamento e Assistencia Publica.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Setembro de 1909.

M. J. DE ALBUQUERQUE LINS
WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

LEI N. 1169

DE 27 DE SETEMBRO DE 1909

Cria tres institutos disciplinares no Estado, nas comarcas que o Governo designar

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º São creados, no Estado, tres institutos disciplinares, destinados aos mesmos fins e subordinados ao mesmo regimen do Instituto Disciplinar da Capital.

Artigo 2.º Esses institutos serão fundados nas comarcas em que, a juizo do Poder Executivo, fór julgado mais conveniente estabelecer-os e que serão designados no decreto que houver de ser expedido para execução da presente lei.

§ unico. Nesse mesmo decreto serão especificadas as comarcas a que deverá utilizar cada um dos institutos ora creados.

Artigo 3.º Fica auctorizado o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos até ao maximo de 200.000\$000 (duzentos contos de réis) para a installação dos tres institutos.

Artigo 4.º O pessoal de cada um dos institutos disciplinares, creados por esta lei, e os respectivos vencimentos serão os constantes da tabella abaixo:

1 director	4.900\$000
1 escrivão-almozarife.	3.000\$000
1 mestre de cultura	3.600\$000
1 professor.	3.000\$000

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Setembro de 1909.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Publicada na Secretaria da Justiça e Segurança Publica, aos vinte e sete dias do mez de Setembro de 1909.—O director, Joaquim Roberto de Azevedo Marques.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 1770

DE 29 DE SETEMBRO DE 1909

Crêa o lugar de guarda-fiscal na estação de Julio Favares, subordinado á collectoria de rendas estaduais de São José do Rio Pardo.

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo, etc., usando da faculdade que lhe confere a lei, e attendendo ao que lhe representou o exmo. sr. dr. secretario da Fazenda do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º Fica creado o lugar de guarda-fiscal na estação de Julio Favares, subordinado á collectoria de São José do Rio Pardo.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de Setembro de 1909.

M. J. DE ALBUQUERQUE LINS.
OLAVIO EGYDIO DE SOUZA ARANHA.

DECRETO N. 1771

DE 29 DE SETEMBRO DE 1909

Supprime os logares de guardas-fiscaes de Guaxupé e da estação de Engenheiro Gomide, e crêa um lugar de guarda-fiscal em Ponte Nova das Canôas, um em Mocóca e outro em São José do Rio Pardo.

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo, etc., usando da faculdade que lhe confere a lei, e attendendo ao que lhe representou o exmo. sr. dr. secretario da Fazenda do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º Ficam supprimidos os logares de guardas-fiscaes de Guaxupé e da estação de Engenheiro Gomide, subordinados á collectoria de Mocóca.

Artigo 2.º Ficam creados os logares de guardas-fiscaes em Mocóca e Ponte Nova das Canôas, subordinados á collectoria de Mocóca, e outro em São José do Rio Pardo.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de Setembro de 1909.

M. J. DE ALBUQUERQUE LINS.
OLAVIO EGYDIO DE SOUZA ARANHA.